



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA), FIGURANDO COMO INTERVENIENTE EXECUTORA A SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL (SFDT), O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), FIGURANDO COMO INTERVENIENTE EXECUTORA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM TOCANTINS, E O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, FIGURANDO COMO INTERVENIENTE EXECUTORA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS (SPU/TO) E, DE OUTRO, O ESTADO DE TOCANTINS TENDO COM INTERVENIENTE EXECUTOR O INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS (ITERTINS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.452/0001-97, endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, s/n, 5º andar, CEP: 70046-900, Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado V. Exa. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, nomeado por meio do Decreto de 1º de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2023, matrícula SIAPE nº 1321061, tendo como interveniente executor a **SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL (SFDT)**, com endereço no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Bloco D, Quadra 01, 10º andar, Setor Bancário Norte, CEP: 70057-900, Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor Secretário Moisés Savian, nomeado por meio de Portaria nº 1.362, de 29 de Janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2023, matrícula SIAPE nº 3325029, e do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com Endereço no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Bloco D, Quadra 01 18º andar, Setor Bancário Norte, CEP: 70057-900, Brasília - DF, neste ato representado pelo senhor Presidente César Fernando Schiavon Aldrighi, nomeado por meio de Portaria nº 2.088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, matrícula SIAPE nº 3372122, tendo como interveniente executora a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO TOCANTINS**, com endereço na 302 Norte, Alameda 01, Lote 01 A, Palmas, Cep 77.006-336, Palmas, Tocantins, representado pelo Senhor

Superintendente Edmundo Rodrigues Costa, nomeado por meio da Portaria N º 283, de 10 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, matrícula Palmas, Tocantins, matrícula SIAPE nº 3342649, e do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.040-906, Brasília/DF, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado V. Exa. Esther Dweck, nomeada por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 1 de janeiro de 2023, tendo como interveniente executora a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS (SPU/TO)**, com sede na 101 Sul, lote 3, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Ed. Carpe Diem 7º andar, Palmas/TO - CEP: 77.015-002, representado pelo Senhor Superintendente Edy César dos Passos Júnior, nomeado por meio de Portaria nº 3.347 de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2023, matrícula SIAPE nº 1502121, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.592.992/0001-44, com sede Palácio do Araguaia, Praça dos Girassóis - Marco Central, CEP: 77.001-900, Palmas/TO, representado pelo seu Governador Wanderlei Barbosa Castro, brasileiro, Matrícula funcional nº 11645253-1, por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS**, como órgão interveniente executor, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.307.604/0001-34, criado pela Lei Estadual nº 87, de 27 de outubro de 1989, com sede na 302 Norte, Alameda 1, Lotes 1 e 2 – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representado pelo Presidente Ruivaldo Aires Fontoura, brasileiro, portador do Matrícula Funcional 799716-2, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.835, de 10 de setembro de 2024.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 55000.010921/2024-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto a efetivação de parceria institucional voltada para o aprimoramento na gestão, fortalecimento da Governança Fundiária e da regularização fundiária, compartilhamento de bases de dados, serviços, conhecimentos, técnicas, métodos, soluções gerenciais/tecnológicas e execução descentralizada dos serviços de cadastro rural no Estado do Tocantins, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

**Sub cláusula primeira:** As ações e tarefas que integram o Plano de Trabalho em pauta, vinculadas ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, devem contemplar e estarem alinhadas com as finalidades das Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos. Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

**Sub cláusula segunda:** Fica acordado entre os partícipes que o plano de trabalhos será assinado de forma concomitante ao acordo de cooperação técnica, conforme regramento estabelecido no § 1º do Art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Manter integrado ao planejamento, executar e monitorar o Plano de Trabalho vinculado a este ACT, bem como os planos de ação desdobrados, facilitando e viabilizando as condições e engajamento para execução do objeto;

3.2. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACT;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste

Acordo, atuando sobre a apuração e aplicação das sanções cabíveis;

3.4. Estabelecer entregas, requisitos de aceite, metas e indicadores, conforme ações a serem implementadas, monitorando a qualidade, efetividade e satisfação com os resultados alcançados;

3.5. Disponibilizar servidores, recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, conforme Plano de Trabalho aprovado entre as partes, envolvendo as Unidades participantes, observada a razoabilidade na carga horária de trabalho compartilhada;

3.6. Permitir o livre acesso dos Órgãos de Controladoria da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos e informações relacionados ao acordo firmado;

3.7. Estruturar e manter necessidades e fluxo de informações entre as partes, requisitos de modelagem dos processos de trabalho, regras e procedimentos para acesso às bases, portabilidade e interoperabilidade voltado para a Governança e Regularização Fundiária, envolvendo as equipes de Gestão de Tecnologia dos Órgãos;

3.8. Manter sigilo e segurança dos dados e informações, em observância ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), cujos requisitos, regras, procedimentos e instrumentos para acesso, utilização e divulgação devem ser previamente aprovadas e autorizadas pelos signatários;

3.9. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.10. Promover cooperação mútua para observar os padrões, procedimentos, prazos e normativas que regulam sobre registros, produção de informações e prestação de contas provenientes do presente ACT;

3.11. Promover cooperação mútua para a regularização fundiária de imóveis rurais em terras públicas estaduais e federais, conforme prioridades estabelecidas entre os partícipes;

3.12. Viabilizar o acesso e engajamento entre as Unidades e/ou Equipes envolvidas na execução do Plano de Trabalho, atuando junto aos Gestores Estratégicos na mitigação de riscos, soluções de problemas e na promoção das condições requeridas para o alcance do objeto do presente ACT.

**Sub cláusula única** – As partes concordam em realizar, em regime de colaboração mútua, todas as ações necessárias para a execução do presente instrumento de forma compatível com as respectivas capacidades operacionais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO - MDA

4.1. Manter o alinhamento estratégico dos projetos, monitorando os indicadores de resultados por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental;

4.2. Instituir rotinas de trabalho e aperfeiçoamento das atividades;

4.3. Promover a gestão dos acordos firmados, realizar a implementação da fiscalização das atividades, designando equipe por portaria específica;

4.4. Prestar informações de execução, resultados e prestação de contas, através do signatário;

4.5. Promover diagnóstico da capacidade operacional do órgão de terra quanto a estrutura física, de pessoal, equipamentos e tecnologia;

4.6. Disponibilizar equipe técnica, jurídica e administrativa, naquilo que for necessário, para o acompanhamento do processo de transferência tecnológica e sua implantação.

4.7. Disponibilizar ao ITERTINS o acesso aos sistemas que dispõe, de forma a contribuir com a execução das ações do presente ACORDO.

4.8. Prestar informações de natureza geral e de interesse dos órgãos de controle e de interesse da sociedade.

4.9. Manter atualizadas as informações, sob gestão do signatário, instrumento institucional a ser utilizado no acompanhamento da execução e avaliação dos resultados.

4.10. Outras obrigações correlatas pertinentes à finalidade do presente ACORDO.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO - INCRA**

- 5.1. Manter o alinhamento estratégico dos projetos, monitorando os indicadores de resultados;
- 5.2. Promover a gestão, monitoramento e supervisão do acordo nos temas de sua competência, designando equipe por portaria específica;
- 5.3. Prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para operacionalização da Unidade Estadual de Cadastro Rural (UEC), sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- 5.4. Possibilitar o acesso do Servidor designado pelo ITERTINS aos manuais, documentos e sistemas do Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UEC, de acordo com os perfis de usuários e regramento definidos pelo Incra;
- 5.5. Prestar orientações técnicas à UEC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Servidor responsável dela;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais através de auditorias presenciais ou remotas e/ou supervisões;
- 5.7. Viabilizar ao ITERTINS a fiscalização de peças técnicas de georreferenciamento de imóveis rurais, por meio do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF,
- 5.8. Orientar os servidores do ITERTINS sobre a operacionalização do SIGEF;
- 5.9. Promover o compartilhamento com o signatário de informações técnicas e gerenciais em regularização fundiária e vistoria econômica/ social, que contribuam com a melhoria nas rotinas e execução dos Planos de Trabalho.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO TOCANTINS - SR(TO)**

- 6.1. Prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para operacionalização da Unidade Estadual de Cadastro Rural (UEC), sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- 6.2. Possibilitar o acesso do Servidor designado pelo Itertins aos manuais, documentos e ao SNCR/Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UEC, de acordo com os perfis de usuário e regramentos definidos pelo Incra;
- 6.3. Prestar orientações técnicas à UEC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Servidor responsável dela;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais através de auditorias e/ou supervisões;
- 6.5. Orientar os servidores do Itertins sobre a operacionalização do SIGEF;
- 6.6. Promover o compartilhamento com o signatário de informações técnicas e gerenciais em regularização fundiária e vistoria econômica/ social, que contribuam com a melhoria nas rotinas e execução dos Planos de Trabalho.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO - MGI**

- 7.1. Manter o alinhamento estratégico dos projetos, monitorando os indicadores de resultados;
- 7.2. Instituir em conjunto com o MDA, as rotinas de trabalho e aperfeiçoamento das atividades;
- 7.3. Promover em conjunto com o MDA, a gestão dos acordos firmados, realizar a implementação da fiscalização das atividades, designando equipe por portaria específica;
- 7.4. Prestar informações de execução, resultados e prestação de contas, através do signatário;
- 7.5. Ser responsável, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins (SPU/TO), pela destinação de imóveis da União, no que estiver relacionado às suas atribuições institucionais;

7.6. Fomentar a interoperabilidade das soluções tecnológicas relacionadas à Governança Fundiária, a serem utilizadas pelo INTERTINS, por meio das Interfaces de Programa de Aplicação (APIs), para promover a integração, automação e eficiência dos processos;

7.7. Promover a integração e alinhamento das ações de regularização fundiária com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, especialmente no uso do cadastro para qualificar a demanda de regularização fundiária e no uso da base de dados de regularização fundiária para validação do CAR;

7.8. Manter atualizadas as informações, sob gestão do signatário, instrumento institucional a ser utilizado no acompanhamento da execução e avaliação dos resultados.

7.9. Outras obrigações correlatas pertinentes à finalidade do presente ACORDO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO – ITERTINS

8.1. Manter o alinhamento estratégico das ações de regularização fundiária de acordo com as Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos. Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional (DVG) publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);

8.2. Avaliar e, se for o caso, Promover atualização dos marcos jurídico – normativos buscando o alinhamento com os princípios da DGVT e legislação federal ;

8.3. Prestar informações que permitam ao MDA e Incra realizar diagnóstico da capacidade operacional do órgão de terra quanto a estrutura física, de pessoal, equipamentos e tecnologia;

8.4. Compartilhar dados geoespaciais e informações sobre terras públicas e imóveis de domínio estadual, acervo de títulos, e outros temas relacionados à governança da terra;

8.5. Analisar e/ou facilitar o compartilhamento de ambientes e arquitetura de tecnologia que favoreça ao ambiente de operação, bem como a integração e portabilidade de dados/informações, conforme interesse das partes;

8.6. Promover o compartilhamento de informações técnicas e gerenciais em regularização fundiária que contribuam com a melhoria e padronização das rotinas de Regularização Fundiária e execução dos Planos de Trabalho, conforme os princípios da DGVT e legislação federal ;

8.7. Promover a interoperabilidade dos sistemas informatizados entre o Governo Federal e o Estado do Tocantins, mantendo atualizadas as informações nos Sistemas de Governança Fundiária;

8.8. Promover o compartilhamento de informações técnicas e gerenciais em regularização fundiária que contribuam com a melhoria e padronização das rotinas de Regularização Fundiária e execução dos Planos de Trabalho, conforme os princípios da DGVT e legislação federal;

8.9. Designar equipe quando requerido, manter e facilitar as atividades em parceria para desenvolvimento, implantação e/ou evolução de soluções corporativas de Tecnologia da Informação, voltadas para aperfeiçoar a Gestão e Regularização Fundiária;

8.10. Participar de grupos técnicos, ações e atividades que subsidiem a revisão e alinhamento de sistemas e normas pertinentes à gestão e regularização fundiária e a pacificação técnica, possibilitando adequação do marco legal entre os Entes Federados, respeitadas as peculiaridades e competências regimentais;

8.11. Promover a integração e alinhamento das ações de regularização fundiária com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, especialmente no uso do cadastro para qualificar a demanda de regularização fundiária e no uso da base de dados de regularização fundiária para validação do CAR;

8.12. Criar, instalar e manter em funcionamento Unidade Estadual de Cadastro Rural - UEC, destinada à execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural no Estado do Tocantins, para fins de regularização fundiária promovida pelo Itertins, bem como em apoio às ações do Incra, provendo sua lotação com o número de servidores necessários à execução das atividades e divulgando os serviços nela prestados;

8.13. Designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo para exercer o encargo de responsável pela UEC, vedada sua terceirização;

- 8.14. Comunicar imediatamente ao Incra o desligamento do Servidor responsável pela UEC;
- 8.15. Colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(s) do designado, arcando com as correspondentes despesas;
- 8.16. Observar os procedimentos constantes na legislação, normativos, manuais e orientações disponibilizados pelos partícipes;
- 8.17. Garantir acesso ao Incra e MDA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- 8.18. Comunicar tempestivamente ao Incra e ao MDA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- 8.19. Informar imediatamente ao Incra e ao MDA o desligamento ou quaisquer alterações dos funcionários designados para a execução do objeto do acordo, substituindo-os imediatamente após a comunicação, pelo Incra, de irregularidade praticada pelo mesmo, em especial e adotar medidas administrativas visando sua penalização.
- 8.20. Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR, exclusivamente para fins de regularização fundiária promovida pelo ITERTINS, ou no atendimento de outras demandas pactuadas com o Incra Tocantins, conforme perfil de usuários definido pelo Incra;
- 8.21. Verificar e analisar a documentação comprobatória dos imóveis rurais e detentores objeto de cadastro ou atualização cadastral no SNCR nas ações de regularização fundiária promovidas pelo ITERTINS, seguindo normativos, manuais e demais orientações do Incra;
- 8.22. Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observada as restrições de sigilo;
- 8.23. Receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo Incra referentes aos serviços;
- 8.24. Prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre procedimentos e documentos necessários para cadastramento, emissão de CCIR e cancelamento de cadastro;
- 8.25. Prestar informações de execução e resultados do acordo
- 8.26. Outras obrigações correlatas pertinentes à finalidade do presente ACORDO.

**Subcláusula primeira.** Quando da execução do ACORDO, os servidores designados pelo ITERTINS para a execução do objeto do acordo responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os servidores designados pelo ITERTINS para a execução do objeto do acordo acessarão conta do sistema disponibilizado pelo Incra e MDA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

**Subcláusula terceira.** Os servidores designados pela ITERTINS para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

**Subcláusula quarta.** Os servidores designados pelo ITERTINS para a execução do objeto do acordo comprometem-se a notificar o Incra e MDA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para

gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira** - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10.3. A restrição de transferência voluntária de recursos financeiros de que trata esta cláusula, não restringe parcerias entre as partes signatárias voltadas para a captação de recursos voltados para a Modernização Institucional, Governança e Regularização Fundiária ou outro objeto vinculado ao presente ACT, institucionalizando, quando couber, Plano de Trabalho e/ou Convênios ou outro instrumento estabelecido em normativas específicas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os servidores designados para execução de ações conjuntas não perderão vínculo com o Órgão de origem, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As designações não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo do presente Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS

14.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DAS AÇÕES

15.1. A gestão será efetuada de modo compartilhado e desconcentrado, conforme as respectivas ações e tarefas previstas no Plano de Trabalho e responsabilidades assumidas pelos SIGNATÁRIOS através

do presente ACORDO, com elaboração de relatório periódico das atividades desenvolvidas e cumprimento dos objetivos do acordo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

19.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e accordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**Luiz Paulo Teixeira Ferreira**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

**Moisés Savian**

Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT/MDA

**Esther Dweck**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

**Wanderlei Barbosa Castro**

Governador do Estado de Tocantins

**César Fernandes Schiavon Aldrighi**

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**Ruivaldo Aires Fontoura**

Presidente do Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS

**Edy César dos Passos Júnior**

Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO

**Edmundo Rodrigues Costa**

Superintendente do INCRA em Tocantins - SR/TO



Documento assinado eletronicamente por **RUIVALDO AIRES FONTOURA, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Barbosa Castro, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO RODRIGUES COSTA, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário**, em 13/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 27/06/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **41889657** e o código CRC **8AE81EFO**.

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PLANO DE TRABALHO**

1. **DADOS CADASTRAIS**
  - 1.1. **PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**
    - 1.1.1. CNPJ: 01.612.452/0001-97
    - 1.1.2. Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C – Zona Cívico - Administrativa, 5º andar
    - 1.1.3. Cidade: Brasília
    - 1.1.4. Estado: DF
    - 1.1.5. CEP: 70297-400
    - 1.1.6. DDD/Fone: (61) 3218-3077 / 2672
    - 1.1.7. Esfera Administrativa: Federal
    - 1.1.8. Nome do responsável: Luiz Paulo Teixeira Ferreira
    - 1.1.9. Matrícula SIAPE: 1321061
    - 1.1.10. Cargo/função: Ministro de Estado
  - 1.2. **PARTICIPE 2: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**
    - 1.2.1. CNPJ: 00.489.828/0027-94
    - 1.2.2. Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco K – Zona Cívico-Administrativa
    - 1.2.3. Cidade: Brasília
    - 1.2.4. Estado: DF
    - 1.2.5. CEP: 70.040-906
    - 1.2.6. Esfera Administrativa: Federal
    - 1.2.7. Nome do responsável: Ester Dweck
    - 1.2.8. Cargo/função: Ministra de Estado
  - 1.3. **PARTICIPE 3: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**
    - 1.3.1. CNPJ: 04.592.992/0001-44
    - 1.3.2. Endereço: Palácio do Araguaia, Praça dos Girassóis - Marco Central
    - 1.3.3. Cidade: Palmas
    - 1.3.4. Estado: TO
    - 1.3.5. CEP: 77.001-900
    - 1.3.6. DDD/Fone: (63) 3212-4144
    - 1.3.7. Esfera Administrativa: Estadual
    - 1.3.8. Nome do responsável: Wanderlei Barbosa Castro
    - 1.3.9. Matrícula funcional: 11645253-1
    - 1.3.10. Cargo/função: Governador
  - 1.4. **PARTICIPE 4: SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL (SFDT)**
    - 1.4.1. Endereço: Edifício Palácio do Desenvolvimento, Bloco D, Quadra 01, 10º andar, Setor Bancário Norte
    - 1.4.2. Cidade: Brasília
    - 1.4.3. Estado: DF
    - 1.4.4. CEP: 70057-900

- 1.4.5. DDD/Fone: (61) 3276-4483 / 4484
- 1.4.6. Esfera Administrativa: Federal
- 1.4.7. Nome do responsável: Moisés Savian
- 1.4.8. Matrícula SIAPE: 3325029
- 1.4.9. Cargo/função: Secretário
- 1.5. **PARTICIPE 5: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**
- 1.5.1. CNPJ: 00.375.972/0001-60
- 1.5.2. Endereço: Edifício Palácio do Desenvolvimento, Bloco D, Quadra 01, 18º andar, Setor Bancário Norte
- 1.5.3. Cidade: Brasília
- 1.5.4. Estado: DF
- 1.5.5. CEP: 70057-900
- 1.5.6. DDD/Fone: (61) 3411-7731/ 7732/ 7391
- 1.5.7. Esfera Administrativa: Federal
- 1.5.8. Nome do responsável: César Fernandes Schiavon Aldrighi
- 1.5.9. Matrícula SIAPE: 3372122
- 1.5.10. Cargo/função: Presidente
- 1.6. **PARTÍCIPES 6: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS**
- 1.6.1. CNPJ: 33.307.604/0001-34
- 1.6.2. Endereço: 302 Norte, Alameda 1, Lotes 1 e 2 – Plano Diretor Norte.
- 1.6.3. Cidade: Palmas
- 1.6.4. Estado: TO
- 1.6.5. CEP: 77006-336
- 1.6.6. DDD/Fone: (63) 3218-2525
- 1.6.7. Esfera Administrativa: Estadual
- 1.6.8. Nome do responsável: Ruivaldo Aires Fontoura
- 1.6.9. Matrícula funcional: 799716-2
- 1.6.10. Cargo/função: Presidente
- 1.7. **PARTÍCIPES 7 SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS (SPU/TO)**
- 1.7.1. CNPJ: 00.489.828/0039-28
- 1.7.2. Endereço: 101 Sul, lote 3, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Ed. Carpe Diem 7º andar
- 1.7.3. Cidade: Palmas
- 1.7.4. Estado: TO
- 1.7.5. CEP: 77.015-002
- 1.7.6. Esfera Administrativa: Estadual
- 1.7.7. Nome do responsável: Edy César dos Passos Júnior
- 1.7.8. Matrícula SIAPE: 1502121
- 1.7.9. Cargo/função: Superintendente
- 1.8. **PARTICIPE 8: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM TOCANTINS - SR(TO)**

- 1.8.1. CNPJ: 00.375.972/0095-40
- 1.8.2. Endereço: 302 Norte, Alameda 1, Lote 01 A
- 1.8.3. Cidade: Palmas
- 1.8.4. Estado: TO
- 1.8.5. CEP: 77.006-336
- 1.8.6. DDD/Fone: (63) 3219-5201
- 1.8.7. Esfera Administrativa: Federal
- 1.8.8. Nome do responsável: Edmundo Rodrigues Costa
- 1.8.9. Matrícula SIAPE: 3342649
- 1.8.10. Cargo/função: Superintendente Regional

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Governança Fundiária PROCESSO nº: 55000.010921/2024-58

Data da assinatura:

Ínicio (mês/ano):

Término(mês/ano):

Produto esperado: aprimoramento na gestão e o fortalecimento da regularização fundiária no Estado do Tocantins.

## 3. DIAGNÓSTICO

3.1. Um dos principais desafios da governança fundiária no Brasil é o controle da malha fundiária. De fato, a falta de informações claras e precisas sobre a situação das terras públicas dificulta o processo de regularização. Por isso, é essencial investir em tecnologia e sistemas de informação que permitam o mapeamento e o monitoramento das terras, facilitando o acesso às informações e agilizando os procedimentos de regularização. Além disso, a transparência e o controle social são elementos fundamentais para uma governança fundiária eficiente, pois é necessário que a população tenha acesso às informações sobre as terras públicas e participe ativamente do processo de regularização, fiscalizando as ações do governo, contribuindo para a promoção da justiça e da equidade na distribuição das terras.

3.2. O processo de regularização e destinação dessas glebas necessita ser monitorado pelos governos federal e estadual, respeitando a legislação vigente de forma alinhada com as finalidades das Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos. Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

3.3. Além disso, o cadastramento e atualização anual de dados dos imóveis rurais, além de obrigatório por lei, é indispensável para outros processos institucionais relacionados ao meio rural como, por exemplo, financiamentos agro-silvo-pastoris e agropecuários, licenças ambientais, dentre outros.

## 4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo pretende abranger todo o estado do Tocantins nas áreas enquadradas dentro dos programas de regularização fundiária através da emissão de Títulos de Propriedade, de reconhecimento, concessões de direito real de uso e imóveis rurais de domínio público.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente acordo se justifica pela necessidade de maior direcionamento das ações e coordenação dos diferentes agentes envolvidos na regularização fundiária e cadastro de imóveis rurais, tais como: entes da federação, poder judiciário e sociedade civil. Tais ações devem ser orientadas por políticas coerentes através de processos padronizados e base de dados confiáveis, estabelecendo mecanismos de inteligência, transparência da informação e monitoramento e avaliação dos resultados.

5.2. Ao final do presente ACT, pretende-se ter estabelecidas as bases para o aprimoramento na gestão e o fortalecimento da regularização fundiária no Estado do Tocantins, com um sistema de cadastro atualizado e integrado a outros sistemas.

5.3. Com isso, deseja-se mais celeridade e confiabilidade aos trâmites de regularização fundiária, principalmente aquelas ocupadas por agricultores familiares, comunidades remanescentes de Quilombos, comunidades tradicionais, como também áreas destinadas à reforma agrária e outros usos públicos.

## 6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo geral o aprimoramento na gestão e o fortalecimento da regularização fundiária no Estado do Tocantins através do compartilhamento de bases de dados, serviços, conhecimentos, técnicas, métodos e soluções gerenciais/tecnológicas alinhadas com as finalidades das Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos. Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

6.2. A execução deste acordo far-se-á mediante o intercâmbio de informações administrativas, tecnológicas, técnicas, jurídicas, banco de dados, acesso a sistemas, por meio do compartilhamento de infraestrutura, códigos-fonte, uso e a fruição, documentação, treinamentos e outros elementos, visando o aperfeiçoamento e a criação de uma solução tecnológica que possibilite a otimização e o fortalecimento da Governança Fundiária e da regularização fundiária nas demais Unidades da Federação.

6.3. Adicionalmente, pretende-se a cooperação mútua para promover a regularização fundiária de imóveis rurais em terras públicas estaduais e federais, conforme prioridades estabelecidas entre os partícipes.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Permitir o compartilhamento de tecnologia e informações para agilizar o processo de regularização fundiária, como validação automatizada de documentos, validações topológicas com as bases de dados estaduais, canal do cidadão para acompanhamento de processos, comunicação/notificações, módulo PCT, título eletrônico, certidão de localização de títulos com informações georreferenciadas, módulo crédito fundiário, consulta de autenticidade de títulos, módulo assentamento estadual e aplicativo móvel para cadastro e vistoria entre outras tecnologias e informações necessárias ao processo de regularização fundiária.

7.2. A interoperabilidade com diversos sistemas estaduais e a integração com outros órgãos e instituições devem facilitar o compartilhamento de informações e o acesso rápido aos dados fundiários, tornando o processo de regularização mais ágil e transparente.

7.3. Acesso do INTERTINS como unidade descentralizada a sistemas como SIGEF, CNIR e SIPRA.

7.4. Ampliação do georreferenciamento, cadastro e titulação de imóveis rurais, especialmente os localizados em terras públicas federais e estaduais.

## 8. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Integração de Sistemas e Bases de Dados.	1.1 Diagnóstico dos Sistemas existentes e base de dados.	MDA/MGI/INCRA	Até 6 meses após assinatura do ACT	
	1.2 Disponibilização para uso e fruição do software SICARF, assim como das eventuais correções e aperfeiçoamentos dos módulos e aplicações tecnológicas existentes e	MDA	Até 6 meses após assinatura do ACT	

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	<p>daquelas soluções em desenvolvimento:</p> <p>1.3 Reuniões técnicas para construção de estratégias e planejamento de ações relacionados aos sistemas de informação e tecnologias a serem compartilhadas pelos órgãos.</p>	MDA/MGI/ITERTINS/INCRA	Durante toda a vigência do ACT	
	<p>1.4 Definir e classificar as informações para integração/interoperabilidade</p>	MDA/MGI/ITERTINS/INCRA	Até 12 meses após assinatura do ACT	
	<p>1.5 Definir e padronizar API de integração/interoperabilidade das informações</p>	MDA/MGI/ITERTINS ou Consultoria Contratada/INCRA	Até 18 meses após assinatura do ACT	
	<p>1.6 Efetivar Integração e Compartilhamento de Informações entre sistemas MDA/MGI/INCRA/ITERTINS</p> <p>1.7 Reuniões técnicas para discussão sobre o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados a partir da análise dos resultados dos indicadores.</p>	MDA/ITERTINS ou Consultoria Contratada/INCRA	Durante toda a vigência do ACT	
2 Padronização de Legislação e procedimentos	<p>2.1 Diagnóstico e proposta de alterações, se necessário, dos atos normativos vigentes e procedimentos operacionais.</p>	MDA/MGI/INCRA/ITERTINS/ Consultoria Contratada	Durante toda a vigência do ACT	
3. Execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural	<p>3.1 Disponibilizar espaço, mobiliário, recursos tecnológicos consumo necessários para o funcionamento da Unidade Estadual de Cadastro</p> <p>3.2 Disponibilizar recursos humanos a serem capacitados pelo INCRA</p>	INTERTINS	Até 6 meses após assinatura do ACT	
	<p>3.3 Capacitar equipe para execução dos serviços da UEC</p>	INCRA	Até 6 meses após assinatura do ACT	
	<p>3.4 Aferir e monitorar as Ações da UEC</p>	INCRA	Durante toda a vigência do ACT	
4. Promover a regularização fundiária de	<p>4.1 Estabelecer cronograma para analisar os pedidos de regularização fundiária de</p>	MDA, através da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e	Durante toda a	

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
imóveis rurais do estado do Tocantins, localizados em terras públicas estaduais e federais, com prioridade para os que são objetos de Ações Civis Originárias.	<p>imóveis rurais do estado do Tocantins, inseridos da Plataforma de Governança Territorial - PGT;</p> <p>4.2 Analisar os pedidos de regularização fundiária de imóveis rurais do estado do Tocantins, inseridos da Plataforma de Governança Territorial - PGT, conforme cronograma estabelecido;</p> <p>4.3 Realizar planejamento de mutirão para regularização fundiária de imóveis rurais do estado do Tocantins, incluindo ações de georreferenciamento, cadastro e titulação, conforme cronograma estabelecido, com prioridade para os que são objeto de Ações Civis Originárias .</p>	Socioambiental - SFDT/ INCRA, através da Superintendência Regional de Tocantins / MGI, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins (SPU/TO) e ITERTINS.	vigência do ACT	

## 9.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante como participe, declaro, para fins de prova para todos os efeitos sobre a lei, que inexiste qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e/ou Estadual que impeça a cooperação técnica entre os órgãos , na forma deste plano de trabalho.